



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	4
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	4



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: 107 - 5

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.027 DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - REPUBLICAÇÃO

#### DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as despesas empenhadas, não liquidadas e liquidadas e inscritas em restos a pagar até o exercício de 2019;

**CONSIDERANDO** a simetria com o Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece em seu § 2º, art. 68, que:

"Art. 68. A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa."

"§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que:

"Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei."

**CONSIDERANDO** que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** os saldos de empenhos excedentes ao montante das despesas realizadas;

**CONSIDERANDO** as orientações da Portaria Conjunta nº 06 de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão relativas aos Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos até o exercício de 2019 conforme quadro do Anexo I e II deste Decreto.

**Artigo 2º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Artigo 3º** - Os Restos a Pagar Processados e Não Processados cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 4º** - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

**Parágrafo único** - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 09 de janeiro de 2020.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito

ANEXO I					
DECRETO Nº 3.027, DE 09 DE JANEIRO DE 2020					
RELAÇÃO DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019					
Empenho	Data	Credor	CPF/CNPJ	Processo	Valor
000002/2018	04/03/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0002-94	05151/2017	R \$ 31,98
000049/2016	19/03/2020	MATRANS FIGUEIRENSE MAT. DE CONSTRUÇÃO	08.227.081/0001-79	00010/2016	R \$ 2.136,48
000069/2016	19/03/2020	FAGUNDES E THEONILLO BAZAR LTDA	09.303.956/0001-37	00026/2016	R \$ 441,50
000251/2019	04/03/2020	CARLOS ROBERTO DE SOUZA 00083703705	12.017.387/0001-79	04262/2018	R \$ 4.780,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: 107 - 5

000542/2019	12/02/2020	CREA RJ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA	34.260.596/0001-80	00308/2018	R \$ 2.824,60
000622/2019	19/02/2020	MARGIT HLASZNI DA SILVA ERDEI	057.255.367-69	04372/2019	R \$ 4.200,00
000732/2018	16/03/2020	EDITORIA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60	06014/2018	R \$ 490,00
001313/2019	04/03/2020	INSS - EMPRESA (FPM)	27.792.373/0001-07	01342/2019	R \$ 868,60
001341/2019	19/03/2020	IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA	00.266.518/0001-71	04899/2018	R \$ 60.086,31
<b>TOTAL RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>					<b>R \$ 75.859,47</b>
<b>ANEXO II</b>					
<b>DECRETO Nº 3.027, DE 09 DE JANEIRO DE 2020</b>					
<b>RELAÇÃO DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2019</b>					
<b>Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Credor</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Processo</b>	<b>Valor</b>
000018/2015	19/03/2020	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	00017/2013	R \$ 501,49
Histórico: Cancelamento conforme ofício nº 231/2020 do Fundo de Assistência Social devido a não utilização de saldo.					
000018/2015	19/03/2020	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0001-62	00017/2013	R \$ 431,85
Histórico: Cancelamento conforme ofício nº 231/2020 do Fundo de Assistência Social devido a não utilização de saldo.					
000138/2019	10/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	28.909.604/0001/74	07544/2017	R \$ 18,00
Histórico: Valor liquidado a maior e não utilizado no pagamento do mês de março.					
000591/2018	10/03/2020	VANUSA RODRIGUES DA SILVA	031.258.547-09	05715/2018	R \$ 90,00
Histórico: Diária foi liquidada para servidora Vanusa Rodrigues da Silva ir ao treinamento na JUCERJA, porém a servidora não pode comparecer. Desta forma, valor não foi pago a servidora.					
000664/2019	19/03/2020	IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA	00.266.518/0001-71	04899/2018	R \$ 78.686,74
Histórico: Cancelamento ref. a parcela 55 que foi paga posteriormente no empenho 06/2019 (guia de recolhimento de parcelamento RPPS) Acordo de parcelamento 904/18.					
000051/2018	28/01/2020	ROBSON DA CRUZ COUTO	20.400.188/0001-72	03422/2018	R \$ 584,58

Histórico: REFERENTE A PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS DE FUNCIONÁRIOS QUE PARTICIPARÃO DO CURSO CAPACITASUAS QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26,27 E 28 DE JUNHO. AUTORIZADO PELO SENHOR GESTOR. DEVOLUÇÃO DE ADIANTAMENTO NÃO CONTABILIZADO A ÉPOCA.

<b>TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	<b>R\$ 80.312,66</b>
---	--------------------------

## DECRETO Nº 3.058 DE 27 DE MARÇO DE 2020

**CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, REVOGA OS DECRETOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere e demais legislações aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 9º da Constituição do Estado deve garantir a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota;

**CONSIDERANDO** que, por conta da mencionada superposição legislativa, e para evitar insegurança jurídica, e ainda a confusão e falta de abastecimento de alimentos, impõe-se a necessidade de ordenar e sistematizar os atos emanados do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus (COVID-19);

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

**Artigo 2º** - Ficam vedadas as seguintes atividades, durante a vigência do presente Decreto:

**I** - parques públicos e privados;

**II** - festas, reuniões e palestras;

**III** - feiras em geral;

**IV** - academias, ginásios esportivos e campos de futebol;

**V** - missas, cultos e demais celebrações religiosas;

**VI** - hotéis, pousadas, hostels, aluguéis residenciais de temporada;

**VII** - acesso à faixa de areia, para turistas, moradores e ambulantes, que poderão ter suas licenças suspensas;

**VIII** - acesso de turistas e demais não moradores do Município de Arraial do Cabo;



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107 - 5**

**IX** - acesso à Marina dos Pescadores, passeios de barco, passeios de bugre, quadriciclo e demais atividades turísticas,

**X** - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

**Parágrafo único** - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas, caso seja verificada permanência do risco de contaminação.

**Artigo 3º** - Ficam permitidas, sob condição, as seguintes atividades:

**I** - transporte público intermunicipal, respeitando a restrição de 50% da lotação máxima, devendo os passageiros sentar-se distantes uns dos outros, vedada a permanência de passageiros em pé;

**II** - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

**III** - velório, com até 10 (dez) pessoas, máximo de 06 (seis) horas, exclusivo aos familiares;

**Parágrafo único** - Os serviços de transporte de que trata este artigo só poderão ingressar no Município de Arraial do Cabo, desde que, comprovadamente, promovam o deslocamento de moradores, trabalhadores e/ou prestadores de serviço de atividades, condicionada à comprovação do vínculo empregatício.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Arraial do Cabo, obedecendo-se os seguintes critérios:

**I** - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o acesso dos clientes ao interior do estabelecimento conforme tamanho da edificação, na seguinte proporção:

**a)** 2 (dois) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação até 50 m<sup>2</sup>;

**b)** 4 (quatro) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 51m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup>;

**c)** 6 (seis) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 101m<sup>2</sup> a 200m<sup>2</sup>;

**d)** 8 (oito) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação acima de 201m<sup>2</sup>.

**II** - Os bares e restaurantes deverão adotar restrição de 50% da lotação máxima, de modo que as mesas tenham distância mínima de 2 (dois) metros, sendo permitido tão somente o atendimento de pessoas sentadas nos assentos disponíveis.

**III** - Os salões de beleza e centros de estéticas deverão proceder agendamento prévio para atendimento, sendo permitido o acesso de 2 (dois) clientes por vez, no interior dos estabelecimentos.

**Artigo 5º** - A restrição a que se refere o art. 4º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

**I** - farmácias e drogarias;

**II** - supermercados, mercados, açougues, peixarias,

hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

**III** - lojas de venda de alimentos para animais;

**IV** - distribuidoras de gás;

**V** - distribuidoras de água mineral;

**VI** - padarias;

**VII** - postos de combustíveis e suas lojas de conveniência;

**VIII** - lojas de materiais de construção;

**XI** - lojas de produtos de limpeza;

**X** - agências bancárias e lotéricas;

**Artigo 6º** - Os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

**I** - intensificação das ações de limpeza;

**II** - disponibilização de álcool em gel para o uso de seus clientes;

**III** - divulgação de informações sobre o coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção;

**IV** - manutenção dos ambientes internos com ampla ventilação;

**§1º** - as agências bancárias e lotéricas deverão limitar o acesso de clientes aos balcões, adotando medidas para franquear a entrada somente com a liberação do guichê para atendimento, devendo, ainda, demarcar as filas com limitação de aproximação de clientes em distância não inferior a 1 (um) metro;

**§2º** - as farmácias, integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, ficam autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade, a procederem a entrega, na residência dos beneficiários, dos medicamentos constantes na lista do programa, devendo adotar medidas para colheita da documentação necessária para formalização da entrega do remédio.

**Artigo 7º** - O comércio no âmbito do Município de Arraial do Cabo deverá respeitar os seguintes horários de funcionamento:

**I** - estabelecimentos comerciais de atendimento diurno poderão manter suas atividades das 8h às 17h;

**II** - estabelecimentos comerciais que se destinem ao atendimento noturno poderão funcionar das 18 às 23h,

**III** - postos de combustíveis, suas lojas de conveniência, farmácias e drogarias poderão funcionar das 8 às 20h.

**Parágrafo único** - Ficam mantidas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros meios similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (*delivery*).

**Artigo 8º** - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 4º e 5º devem respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), salvo regulamentação específica de saúde e medicina do



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107 - 5**

trabalho em contrário.

**Artigo 9º** - Fica permitida a circulação de veículos nas vias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 4º e 5º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

**Artigo 10** - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 4º e 5º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus (COVID-19), de acordo com as normas sanitárias vigentes, facilitando o acesso a dispensers de álcool sanitizante.

**I** - Compete de vigilância sanitária municipal promover a fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o *caput* deste artigo.

**II** - Compete à Guarda Municipal, Fiscalização de Posturas e ao COMTRANS dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste Decreto.

**Artigo 11** - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 4º e 5º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus (COVID-19).

**Artigo 12** - Os estabelecimentos privados ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme recomendação preconizada pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**Artigo 13** - A não observância das medidas tratadas neste Decreto sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão do alvará de funcionamento.

**Artigo 14** - Ficam revogados os Decretos 3.050, de 12 de março de 2020; 3.052, de 16 de março de 2020; 3.054, de 18 de março de 2020 e 3.057, de 24 de março de 2020.

**Artigo 15** - Este Decreto entra em vigor a partir de zero hora do dia 30 de março de 2020, segunda-feira.

Arraial do Cabo, 27 de março de 2020.

**RENATO MARTINS VIANNA**

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 392/2020

Conceder a servidora **Andreia dos Santos Pereira**, Professor "D", matrícula nº 7.183, admitida em 08/02/1991, **Licença Prêmio**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 09/03/2020 e com término em 04/09/2020, conforme Processo Administrativo nº

473/17.

Arraial do Cabo, 12 de março de 2020.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 564/2020

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 382 de 09 de março de 2020.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2020.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 565/2020

Exonerar, com efeito a contar de 28/02/2020, **Julian Viana Mendonça Pessanha da Silva**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 566/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/03/2020, **Tallita Teixeira de Freitas Pessoa**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos**, Padrão CC17, da Secretaria Municipal de Administração, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 567/2020

Nomear, com efeito a contar de 13/03/2020, **Sandra Hellen Aparecida Cardoso**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Inspeção Escolar**, Padrão CC11, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

**Renato Martins Vianna**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 27 de Março de 2020 - Edição: **107** - 5

## AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

#### AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 894/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇO Nº001/2020, FICA ADIADA "SINE DIE". Os interessados poderão no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, situada na Av. da Liberdade nº. 50, Centro, Arraial do Cabo/RJ, E-mail: [compras@arraial.rj.gov.br](mailto:compras@arraial.rj.gov.br), Fone: (22) 2622-1650, Ramal 231.

Arraial do Cabo, 26 de março de 2020.

**Amanda da Matta Berger**

Presidente CPL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 750/2020

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA - PROCESSO Nº 750/2020

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da empresa **JJ MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME**, CNPJ 20.397.310/0001-07, referente ao Contrato de empresa para fornecimento de saco de lixo de 300 (trezentos) litros confeccionado em polietileno de média densidade (H2), com registro no MS/ANVISA para atender a limpeza da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias (proc. **750/2020**), Dispensa com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Arraial do Cabo, 25 de março de 2020.

**Marcelo Mendonça de Mello**

Secretário Municipal de Serviços Públicos